



1 **ATA Nº 10/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 12/03/2026** - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia doze de março de dois mil e vinte e seis, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**  
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**  
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**  
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**  
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
13 estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos  
14 administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar**  
15 **nº 356/2025.** Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo:  
16 **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma  
17 legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a fundamentação da  
18 aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não podendo ser tratados  
19 como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas  
20 respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário  
21 para a verificação do mérito de cada pedido individual. Dando prosseguimento, será  
22 analisado os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo nº 312.015/2025, Pedido**  
23 **de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Dorimar Ferreira de Souza**  
24 **Andrade, Matrícula nº 7.726, Cargo Merendeira - Pleno J – Apensado a este o Processo**  
25 **de Aposentadoria nº 2.451/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de**  
26 **Contribuição e Idade. TEMA II - Processo Administrativo nº 312.010/2025, Pedido de**  
27 **Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Linete Guimarães Braga,**  
28 **Matrícula nº 3.548 Cargo Merendeira - Pleno O – Apensado a este o Processo de**  
29 **Aposentadoria nº 310.080/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**  
30 **e Idade. TEMA III - Processo Administrativo nº 312.042/2025, Pedido de Revisão de**  
31 **Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Maria José de Souza de Aguiar, Matrícula**

1



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

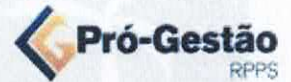


32 nº 2.360, Cargo Merendeira - Pleno Q – Apensado a este o Processo de Aposentadoria  
33 nº 311.798/2019 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA  
34 IV - Processo Administrativo nº 311.989/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria –  
35 Servidora Aposentada Sra. Dinea Souza dos Santos Franco, Matrícula nº 895, Cargo  
36 Merendeira - Pleno S – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 735/2013 –  
37 Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. INTRODUÇÃO – O  
38 presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o  
39 pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos servidores  
40 aposentados acima mencionados. Todos os referido pedido foi encaminhado à Comissão  
41 por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de  
42 Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a LCM nº  
43 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais  
44 Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e  
45 Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei  
46 Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os  
47 seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais para  
48 requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão  
49 da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:**  
50 Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a  
51 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)**  
52 Os membros ressalta em análise ao processos administrativos, todos os servidores  
53 aposentados solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A fundamentação  
54 do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu  
55 modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os  
56 membros por se tratar de análise em lote formularam uma tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matr.	Cargo	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
312.015/2025	Dorimar Ferreira de Souza Andrade	7.726	Merendeira - Pleno J	2.451/2017	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matr.	Cargo	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
312.010/2025	Linete Guimarães Braga	7.244	Merendeira - Pleno O	310.080/2012	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
312.042/2025	Maria José de Souza de Aguiar	2.360	Merendeira - Pleno Q	311.798/2019	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
311.989/2025	Dinea Souza dos Santos Franco	0895	Merendeira - Pleno S	735/2013	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

57 Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante  
58 expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público  
59 pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela Emenda Constitucional nº  
60 41/2003 até 31/12/2003. **Ressalta-se que todas as servidoras estão enquadradas no**  
61 **grupo ocupacional I 3)** Sendo verificado pelos membros se os processos obtiveram seu  
62 encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência  
63 pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Dorimar Ferreira de Souza Andrade	217.275-3/2018	Registrado em 06/05/2019	Registro número 255 Livro: 132   Diário Oficial: Nº 094 Página 1 Data: 22/05/2019
Linete Guimarães Braga	258.811-1/2023	Registrado em 27/03/2024	Registro número 1089 Livro: 188   Diário Oficial: Nº 78 Página 1 Data: 02/05/2024
Maria José de Souza de Aguiar	204.074-9/2024	Registrado em 06/05/2024	Registro número 108 Livro: 193   Diário Oficial: Nº 116 Página 01 Data: 27/06/2024
Dinea Souza dos Santos Franco	233.799-5/2013	Registrado em 05/11/2015	Registro número 589 Livro: 114   Diário Oficial: Nº 207 Página 01 Data: 12/11/2015

64 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo do  
65 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos  
66 registros. **4)** Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com este direito. **5)** Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a execução direta **6)** Os membros da Comissão, em consonância com as manifestações precedente e após análise detida dos processos de aposentadoria dos servidores, ratificaram, por unanimidade, que os mesmos fazem jus ao direito de paridade remuneratória em relação aos servidores ativos. Diante de todo o exposto, deliberou-se pelo deferimento do pedido, sugerindo que o setor de Folha de Pagamento proceda com a atualização do vencimento base do cargo ocupado pelos servidores, bem como de seus reflexos legais. **7)** No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezessete horas e cinquenta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. xxxxxxxxxx

  
**Adilson Gusmão dos Santos**

  
**Jesse Silveira de Souza Junior**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**  
**Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**  
**Concessão de Benefícios em Matéria**  
**Previdenciária de Complexidade**




98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107

  
**Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

  
**Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

  
**Daniel Barros Valdez**

  
**Rodrigo de Oliveira Cavour**

  
**Héli da Márcia da C. Mendonça Damasceno**

  
**Túlio Marco Castro Barreto**